



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

025inf16 – (25/06/2016) HMF

**INFORMATIVO 25 / 2016**  
**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDE QUE**  
**NÃO É OBRIGATÓRIO PAGAMENTO DE ECAD**  
**EM CERTAS FESTAS JUNINAS**

Em 22 de junho de 2016, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou indevido o pagamento de direitos autorais pela execução de músicas folclóricas em festa junina realizada para respectivos consumidores e professores dentro de uma escola particular de São Paulo, sem cobrança de ingressos. A decisão nesse processo 0120822-77.2007.8.26.0000 (iniciado em ano 2007) foi por maioria de votos. A redação do julgamento não foi publicada, e ainda pode haver recurso dentro do próprio STJ ou ao STF.

O assunto é mais complexo do que parece, pois existem muitas variáveis. Dentre estas, pagamento ou não para entrada na festa, músicas folclóricas ou não, frequentadores serem apenas comunidade interna ou não etc. Assim, quando houver publicação oficial do STF, poderemos fazer novo informativo mais detalhado. O presente é feito apenas porque, na atualidade, estão acontecendo várias festas juninas escolares no DF, geralmente com cobrança de direitos autorais por parte do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

Até recentemente, a maioria dos juristas entendia que são devidos os pagamentos de direitos autorais ao autor (ou seu representante) pela execução de obras artísticas por fornecedores (atividade econômica) em favor de consumidores (exemplos: vídeos em restaurantes, festas de formatura etc). De qualquer maneira, tendo em vista o novo entendimento do STJ, sugerimos que cada escola analise a sua situação. O mais importante é manter a festa normalmente e, se possível, ter economia mediante eventual decisão judicial. Um caminho, dentre outros, é ajuizar procedimento prévio com depósito do valor junto ao juiz e, assim, garantir normalidade até o julgamento final, que pode demorar anos, mas que, ao término, o vitorioso poderá sacar o valor depositado (corrigido por inflação). Como as festas juninas são anuais, uma ideia interessante é, a cada ano, ir fazendo os depósitos no mesmo processo até que haja julgamento definitivo do caso. Um outro caminho é fazer pagamentos ao ECAD e buscar, na Justiça, a restituição, que pode atingir os últimos 5 anos.

Valério A. M. de Castro  
OAB-DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016